



Contrato nº 172/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA DO PAMPA QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA PROVIA PAVIMENTADORA LTDA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado **PROVIA PAVIEMTADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.647.936/0001-05, com sede em Santo Ângelo/RS, Rua Arizoly Vieira Machado, nº 127 – G, CEP: 98.805.680, neste ato representada por seu sócio Luiz Alberto Nardes, CPF nº 330.786.610-91 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Tomada de Preços nº 007/2011, o Processo Administrativo nº. 93.628/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a construção da Ciclovia do Pampa – Etapa II, a serem executados em regime de empreitada por menor preço global, bem como todo o material necessário para a execução da obra.

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição dos serviços prestados;

Parágrafo Segundo. O carregamento dos materiais e transporte dos mesmos e por conta da firma prestadora dos serviços;

Parágrafo Terceiro. O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da ordem do serviço emitida pelo Secretário de Obras.

Parágrafo Quarto. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto. Todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas ficam a cargo da empresa empreiteira vencedora da licitação;

Cláusula Segunda:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelo serviço de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 236.871,13 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e treze centavos), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao ato convocatório.

Cláusula Terceira:

O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** e discriminado na cláusula anterior, corresponde a mão-de-obra empregada, ao carregamento e transporte dos materiais necessários, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta:



A liberação de pagamento das parcelas, ou de todo o valor, dependerá de laudo emitido pela Secretaria de Obras.

Cláusula Quinta:

Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições do art. 618 do Código Civil.

Cláusula Sexta:

A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor total do contrato.

Cláusula Sétima:

A multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundo de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 30 dias e sendo pronta e expressamente comunicado à CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto à Secretaria da Obras, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, recolhimento do INSS, FGTS, etc.

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no ato convocatório.

Cláusula Décima Primeira:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda:

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Décima Terceira:

A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Cláusula Décima Quarta:

O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de preços nº 007/2011.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

Cláusula Décima Quinta:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 5 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

UNIDADE: 3 – Departamento de Obras e Conservação

PROJETO/ATIVIDADE: 1061 – Ciclovia do Trabalhador

ELEMENTO: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

RECURSO: 1706 – Ciclovia do Pampa

REDUZIDO: 2433

ÓRGÃO: 5 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

UNIDADE: 3 – Departamento de Obras e Conservação

PROJETO/ATIVIDADE: 1061 – Ciclovia do Trabalhador

ELEMENTO: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

REDUZIDO: 2434

Cláusula Sexta:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaqui como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Itaqui, 29 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Gil Marques Filho
Prefeito Municipal

PROVIA PAVIMENTADORA

Luiz Alberto Nardes